Lei Municipal nº 06/86, de 04 de abril de 1986

Autoriza aumento de vencimentos para o funcionalismo em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro geral de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos, em comissão, contratados, aposentados e pensionistas, exceto ao pessoal do Magistério e Operariados, no índice de 34% (trinta e quatro por cento), a partir de 01 de março de 1986.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzados no cálculos dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família, exato no cálculo das contribuições para o IPSEMG e valor líquido a receber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente correção por conta do Orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, ficando ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias para o cumprimento da presente lei, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG. aos 04 de abril de 1986

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo